



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 780

00026
ETIQUETA

DATA
29/05/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL- PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 4º do art. 1º da MP 780/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O PRD não se aplica aos débitos com as autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação previstas no [inciso XXI do artigo único do Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016](#), das **operadoras de telecomunicações** e com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir o setor de **telecomunicações** entre aqueles que não poderão aderir ao Programa de Regularização de Débitos - PRD.

Desde o final de 2016 existe um movimento atribuído ao MCTIC no sentido de permitir a negociação de dívidas tributárias bilionárias, relativas as operadoras de telecomunicações, especialmente aquelas pertinentes à operadora Oi.



CD/17578.18762-34

Embora a MP 780 não permita qualquer possibilidade de investimentos através do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que em tese atenderia as necessidades das operadoras, é inegável que esta atenda, em grande parte, àquelas operadoras que por ventura tenham débitos oriundos de multa da Anatel, por exemplo. No caso da Oi, sua dívida passa por um grande questionamento judicial sobre se deve ser tratada como crédito tributário ou não. Enfim, essa emenda pretende evitar que tais operadoras possam ter seus débitos em grande parte perdoados, sem qualquer compromisso com investimentos, apenas em troca de vultosos descontos e ampliação de prazo de parcelamento.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL- PDT
Brasília, 29 de maio de 2017.